

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
RESOLUÇÃO Nº 17/10

Ref.: Regulamenta credenciamento e descredenciamento de professores para orientação de dissertações e teses nos Cursos e Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Metodista de Piracicaba

O Reitor da Universidade Metodista de Piracicaba – Unimep, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO:

- a) a necessidade de atualização da Portaria do Reitor nº 95/06, que regulamenta credenciamento de professores para orientação e co-orientação de dissertações e teses nos Cursos e Programas de pós-graduação da Universidade Metodista de Piracicaba – Unimep;
- b) a Portaria nº 068, de 03 de agosto de 2004, da CAPES, que define, para efeitos da avaliação da pós-graduação realizada pela CAPES, as categorias de docentes dos Programas desse nível de ensino;
- c) a necessidade de avaliação contínua dos docentes dos Cursos e Programas de Pós-graduação, para assegurar a qualidade da Pós-graduação *stricto sensu* na Unimep e atender aos critérios de avaliação institucional e da CAPES;
- d) a aprovação por este Colegiado em 06/12/10, conforme Proc. Consepe 189/10,

RESOLVE:

Art. 1º O corpo docente dos Cursos e Programas de Pós-graduação deve ser constituído por professores pesquisadores, portadores de título de Doutor, cujas linhas de pesquisa estejam adequadas às linhas dos cursos e programas.

Art. 2º O docente aprovado em processo de Seleção Pública externa para os Cursos ou Programas de Pós-graduação da Unimep, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Universitário, será credenciado como docente permanente.

Parágrafo único. A manutenção do credenciamento dos docentes permanentes dependerá de avaliação trienal pelo Conselho do Curso ou Programa, de acordo com os critérios estabelecidos pela CAPES para a área.

Art. 3º Para o credenciamento de docentes colaboradores e visitantes é necessário:

- I. apresentar título de doutor;
- II. apresentar trajetória de investigação compatível com a linha de pesquisa em que pretende se vincular;
- III. participar como coordenador ou colaborador em projeto de pesquisa;

Mantida pelo Instituto Educacional Piracicabano da Igreja Metodista

- IV. ter experiência em orientação de iniciação científica ou trabalhos de conclusão de curso, para orientação de mestrado;
- V. ter experiência em orientação de mestrado, para orientação de doutorado;
- VI. possuir produção científica nos últimos 3 anos, reconhecida através de publicações e participação em congressos, compatível, no mínimo, com o nível de avaliação trienal do Curso ou Programa pela CAPES.

§ 1º O docente externo credenciado em um dos Cursos ou Programas de Pós-graduação deve submeter-se às normas do respectivo Curso ou Programa e da Unimep.

§ 2º Os novos pedidos de credenciamento far-se-ão por solicitação direta do interessado ou por indicação de um ou mais docentes dos Cursos ou Programas de Pós-graduação, acompanhados dos seguintes documentos:

- a) carta ao Conselho do Curso ou Programa a fim de solicitar o credenciamento, especificando o campo de pesquisa;
- b) currículo Lattes atualizado e documentado, com destaque na produtividade científica dos últimos 3 anos;
- c) plano de trabalho que contemple as atividades de ensino e pesquisa e sua contribuição à linha de pesquisa a que pretende se vincular;
- d) comprovação de vínculo a um Grupo de Pesquisa, devidamente cadastrado no CNPq, preferencialmente certificado pela Unimep.

§ 3º Os pedidos de credenciamento deverão respeitar calendário anual definido pelos Cursos ou Programas, respeitando-se o limite máximo de docentes colaboradores estabelecido pela CAPES para cada área.

§ 4º A análise das informações prestadas será realizada pelo Conselho do Curso ou Programa, com base nos critérios estabelecidos pela CAPES para a área.

§ 5º O credenciamento no Curso ou Programa não garante a atribuição de orientandos.

§ 6º A atribuição de orientandos para os professores colaboradores ou visitantes é competência do Conselho do Curso ou Programa e será posterior à atribuição para o corpo docente permanente, respeitando-se o limite máximo de discentes por orientador.

Art. 4º O credenciamento de docentes a que se refere esta Resolução tem vigência de 3 anos. Parágrafo único. Todo docente será submetido a um processo de avaliação trienal, realizado pelo Conselho do Curso ou Programa, o que determinará a manutenção ou não do credenciamento.

Art. 5º O descredenciamento de docentes ocorrerá nas seguintes situações:

- I. por solicitação do docente;

Mantida pelo Instituto Educacional Piracicabano da Igreja Metodista

II. por não atender às normas para se manter credenciado.


Parágrafo único. O docente que eventualmente venha a ser descredenciado deverá concluir as orientações em andamento.

Art. 6º Requisitos qualitativos e quantitativos referentes ao credenciamento e descredenciamento de docentes serão estabelecidos por cada Curso ou Programa, de acordo com os critérios da CAPES para cada área.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pela Reitoria, por solicitação do Conselho de Curso ou Programa e do Conselho da Faculdade.

Art. 8º A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogada a Port.R-95/06.

Piracicaba, 06 de dezembro de 2010.


Clovis Pinto de Castro
PRESIDENTE